Proc. 20-44

1944

СЛТ**-**590-44 GA/CB

> Por analogia, aplica-se acs industriaries, o disposto no art. 121 do Decreto 5 493, de 7 de abril de 1940, em face do qual é o empregader responsável pelo pagamento dos 30 primeiros dias afastamento do empregado, por metivo de molestia.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cia.
Swift do Brasil 5/A. interpõe rocurso extraordinário da deci
são do Conselho Rogional do Trabalho da 4a Região que, con firmando a sentença do Juiz de Direito da Comerca do Rio Gran
de, condenou a recorrente a pagar a Ciriaco Maria Barros a
importância relativa aos salários do 30 dias em que esteve a
fastado do serviço, por motivo de moléstia:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que e recurse deve ser conhecido, fundamentado como está nos têrmos de art. 896, alínea b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

considerando, de-moritia, que o Conselho Regio nal, mantendo a decisão, de primeira instância aplicou à especie, por analogia, e disposte no art. 121 de Decreto 5 493, de 6 de abril de 1940 - a mais recente lei de organização dos Institutos - em face de qual é e empregador obrigado a pagar ao empregado es 30 primeiros dias de afastamento do serviço, es virtude de enfermidade;

CONSIDERANDO, assim, que a decisão recorrida encontra apôie no art. 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que permite à Justiça do Trabalho invocar a analogia e outros principios quais do direite, na falta de disposições legais que regulem a matéria;

CONSIDERANDO, sinds, que a tendência e a evolu-

Proc. 20-44

M. T. I. C. J. T. - C. N. T. - SERVICO ADMINISTRATIVO

do empregado menos protegido econômicamente;

RESOLVE a Câmara de Justiça de Trabalho, preliminarmente, por maioria de votes, temar conhecimente de recur so, e, <u>de meritia</u>, por maioria, negar-lhe provimente, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 6 de sotembro de 1944

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Marcial Dias Poqueno

Relator ad-hoc

a) Darval Lucerdu

Procurador

Assinado em / /
Publicado no Diário da Justiça 26/10/44.